



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.**

entre

**ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.**  
*como Emissora*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

e

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**  
*como Garantidora*

---

Datado de  
01 de junho de 2026

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

**ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José de Alencar nº 2021, Bairro Juvevê, CEP 80.040-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.557.307/0001-49, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41300019550, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido);

e, ainda, como interveniente garantidora,

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL**, sociedade por ações de economia mista, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 1431-1, na categoria A, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Bloco A, Bairro Orleans, CEP 81.200-240, inscrita no CNPJ sob o nº 76.483.817/0001-20 e na JUCEPAR sob o NIRE 41300036535, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Garantidora").

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

**CONSIDERANDO QUE:**

**(a)** em Assembleia Geral de Acionistas da Emissora, realizada em 20 de maio de 2026 ("AGE da Emissora"), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEPAR em 21 de maio de 2026 sob o nº 20262822156, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: **(a)** a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da

espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), bem como seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"); **(b)** a realização e as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(c)** a autorização aos diretores ou aos seus procuradores, para celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, negociar, e praticar todos os atos e celebrar a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), o Contrato de Distribuição (conforme na Escritura de Emissão), podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), e outros eventuais documentos ou aditamentos relacionados à Emissão, incluindo a contratação dos demais prestadores de serviço necessários à viabilização da Emissão e da Oferta, estabelecidos na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, o Escriturador (conforme na Escritura de Emissão), o Banco Liquidante (conforme na Escritura de Emissão), a Agência de Classificação de Risco (conforme na Escritura de Emissão), conforme aplicável, o Agente Fiduciário, o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, os assessores legais, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), dentre outros; e **(d)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Emissora, representada por seus diretores e/ou procuradores, relacionados às deliberações acima;

**(b)** em 28 de maio de 2026, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Elejor – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.*" ("Escritura de Emissão"), por meio do qual a Emissora emitiu 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, no valor total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo que taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures seria definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;

**(c)** em 01 de junho de 2026, foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelo Coordenador Líder (conforme na Escritura de Emissão), observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, por meio do qual foi definida a taxa final da Remuneração das

Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”);

(d) as Partes, em conjunto, de comum acordo, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos, para refletir a realização e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e

(e) conforme previsto nas Cláusulas 1.1.1 e 3.9.1 da Escritura de Emissão, as matérias objeto deste Aditamento (conforme definido abaixo) independem de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão).

**RESOLVEM** firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Elejor – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.*” (“Aditamento”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

## **CLÁUSULA I DEFINIÇÕES**

**1.1.** Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

**1.2.** A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

## **CLÁUSULA II**

**AUTORIZAÇÕES** Até a presente data, as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de forma que (i) não há Debenturistas objeto da Emissão; e (ii) inexistente a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação das matérias objeto deste Aditamento. No mesmo sentido, o presente Aditamento é celebrado com base nas Cláusulas 1.1.1 e 3.9.1 da Escritura de Emissão, não sendo necessária, portanto, nova aprovação societária da Emissora.

## **CLÁUSULA III DIVULGAÇÃO DO ADITAMENTO**

**3.1.** O presente Aditamento deverá ser divulgado no website da Emissora (<https://www.elejor.com.br/governanca-corporativa/>) e em sistema eletrônico disponível

na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução CVM 226 (conforme definido na Escritura de Emissão), até a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura de Emissão).

## **CLÁUSULA IV**

### **ALTERAÇÕES**

**4.1.** Considerando **(a)** a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(b)** a necessidade de refletir na Escritura de Emissão tal resultado, assim como para atualizar o tempo verbal de determinados eventos já ocorridos, as Partes acordam em alterar as 3.7.6, 3.9, 3.9.1, 4.11 e 4.11.1 da Escritura de Emissão original, que passam a vigorar com a seguintes redações que lhe são atribuídas abaixo, respectivamente:

**"3.7.6.** *Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding"), organizado pelo Coordenador Líder, nos termos da Cláusula 3.9 abaixo."*

**"3.9.** *Procedimento de Bookbuilding. O Coordenador Líder organizou procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures.*

**3.9.1.** *A Emissora ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme definido abaixo), e divulgado no website da Emissora (<https://www.elejor.com.br/governanca-corporativa/>) e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores e registrado no Cartório de RTD, nos termos das Cláusulas 2.4 e 2.6 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou pela Garantidora nesse sentido ou, ainda, de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de Bookbuilding."*

**"4.11.** *Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondente à 7,5821% (sete inteiros e cinco mil oitocentos e vinte e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração")."*

**"4.11.1 [...]** **Taxa = 7,5821;"**

## **CLÁUSULA V**

### **RATIFICAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

**5.1.** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

## **CLÁUSULA VI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

**6.2.** Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**6.3.** As Debêntures, bem como a Escritura de Emissão e este Aditamento, constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I do Código de Processo Civil (conforme definido na Escritura de Emissão), reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nas Debêntures e nos termos da Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito dos Debenturistas de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

**6.4.** Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**6.5.** Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada ("MP 2.200-2"), as Partes acordam e aceitam que este Aditamento pode ser assinado eletronicamente, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.



**6.6.** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos deste Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da MP 2.200-2, dispensada a presença de testemunhas na forma do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 01 de junho de 2026.

*(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)*  
*(restante da página deixado intencionalmente em branco)*



*Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Elejor – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A."*

**ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.**

---

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL**

---

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

---